



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 023/12 – COSMAM

Inclui o art. 4ºA na Lei n.º 3.790, de 5 de setembro de 1973 – que estabelece normas para a exploração de serviços de táxis e dá outras providências – e alterações posteriores, estabelecendo critério para concessão de permissão para táxis no Município de Porto Alegre a partir de 1º de janeiro de 2015.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto epígrafe de autoria do vereador Valter Nagelstein.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 10) aponta a inexistência de óbice legal para a sua tramitação.

No mesmo sentido, opina a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ (fls. 12 e 13).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab (fls. 15 e 16), vota pela aprovação do projeto.

É o breve relato.

O Projeto deve prosperar. A Proposta é de restringir a concessão de novas permissões do serviço de táxi no Município a veículos que tenham motorização híbrida ou exclusivamente elétrica, a partir de 1º de janeiro de 2015. O autor do Projeto esclarece que o conceito de motorização híbrida, para fins do projeto, são veículos com motorização de combustível normal (gasolina ou etanol) combinada com a motorização elétrica.



PARECER Nº 083 /12 – COSMAM

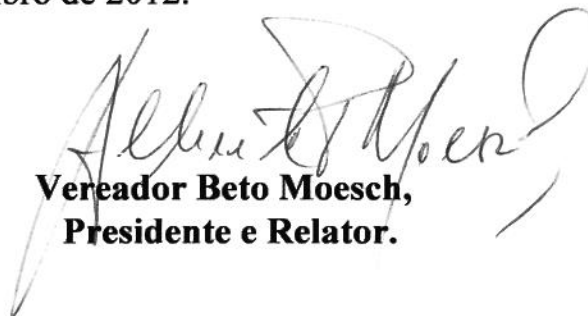
Ainda que a principal causa de emissão de dióxido de carbono seja a frota de veículos pesados (ônibus e caminhões), os veículos leves também são poluentes. E todas as medidas que visem a reduzir a poluição na cidade e, por consequência, no planeta, são bem-vindas. Cabe ressaltar que, além do dióxido de carbono, os veículos emitem outros materiais, como dióxido de enxofre, monóxido de carbono, material particulado, hidrocarbonetos, óxido e dióxido de nitrogênio.

Em situação análoga, verificamos que em São Paulo e na sua região metropolitana ocorreu a melhoria da qualidade do ar experimentada pela implantação da inspeção veicular. Dados de estudo realizado pelo Laboratório de Poluição Atmosférica Experimental da Faculdade de Medicina da USP concluiu que foram evitadas 1.515 internações hospitalares e 584 mortes por problemas respiratórios e cardiovasculares, resultando em uma economia de mais de R\$ 160 milhões ao sistema de saúde na Grande São Paulo, considerando somente os veículos a diesel em 2011. Ainda de acordo com a análise, a emissão de material particulado dos motores a diesel foi reduzida em 28%, em média, ante os 13,8% registrado em 2010.

Mesmo que o Projeto seja destinado à outra faixa de veículos, os benefícios para a saúde da população e para o meio ambiente devem ser considerados, pois está adequado ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proncove), desenvolvido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que atua reduzindo e controlando a disseminação de poluentes atmosféricos proveniente dos veículos automotores.

Finalmente, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal, sendo obrigação do poder público e da sociedade, incluindo-se os permissionários dos serviços de táxi, a defesa e a preservação do meio ambiente para garantir uma qualidade de vida adequada aos seres vivos, manifesto-me pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 2012.


**Vereador Beto Moesch,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1495/12
PLL Nº 116/12
Fl. 3

PARECER Nº 023 /12 – COSMAM

Aprovado pela Comissão em 11-12-2012

Vereador Thiago Duarte

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Carlos Todeschini

Vereador Mario Manfro

Vereador Valter Nagelstein